**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

**CNPJ/ME Nº 08.769.451/0001-08**

**NIRE 35.300.340.949**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 390 SÉRIE DA 4ª EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

**REALIZADA EM 26 DE JUNHO 2022**

**1. DATA, HORA E LOCAL**: Aos 26 dias do mês de junho de 2022 às 14 horas, realizada exclusivamente de forma remota e eletrônica, inclusive para fins de voto, através da plataforma unificada de comunicação Microsoft Teams, de conexão via internet, nos termos da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”) e demais normas aplicáveis de forma complementar, coordenada pela VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (atual denominação da Isec Securitizadora S.A) (“Emissora” e “Assembleia”, respectivamente).

**2. MESA**: Presidente: [Pessoa a ser indicada pelo Investidor] Secretária: Anna Carolina Lopes de Menezes

**3. CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi convocada por meio do edital de convocação publicado, consoante com o art. 124 da Lei nº 6.404/76 e nos termos da cláusula 12.4 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 390ª Série da 4ª Emissão da Emissora (“Titulares dos CRI”, “CRI”, “Emissão” e “Termo de Securitização”, respectivamente), em primeira convocação nas edições de 05, 06 e 07 de julho de 2022 no jornal “O Dia”.

**4. PRESENÇA**: Presentes: (i) representantes dos titulares de 51,73% (cinquenta e um inteiros e setenta e três centésimos por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata (“Anexo I”); (ii) representantes da Emissora; (iii) representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**,** na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iv) representante da Devedora (conforme abaixo definido);

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

1. Anuência prévia para a realização da reorganização societária da RZK Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 28.133.664/0001-48 (atual denominação social de We Trust In Sustainable Energy - Energia Renovável e Participações S.A.) (“Fiduciante”), sem que a operação enseje em Evento de Vencimento Antecipado da Emissão e, consequentemente dos CRI, nos termos das cláusulas 7.4.1, alíneas (x) e (xiii) do Termo de Securitização e 6.1.1, alíneas (x) e (xiii) do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da RZK Solar 01 S.A (“Escritura de Emissão”, “Debêntures” e “Devedora”, respectivamente), de forma a permitir que a Fiduciante deixe de ser controlada pela Fiadora e passe a ser controlada da seguinte forma: (i) 50% (cinquenta por cento) pelo fundo de investimento em participações de infraestrutura a ser constituído cujos cotistas serão majoritariamente da família do Sr. Rezek (sendo que uma parcela minoritária dessa participação poderá ser diretamente detida pelos executivos da Fiduciante na Fiduciante ou no Fundo de Investimento em Participação em Infraestrutura controlado pela Família do Sr. Rezek) (“FIP Rezek”); e (ii) 50% (cinquenta por cento) por um Fundo de Investimento em Participação em Infraestrutura a ser constituído e gerido pela Nova Milano Investimentos (“FIP Nova Milano” e “Reorganização Societária da Fiduciante”, respectivamente) ficando ajustado que as obrigações da Fiduciante perante a Emissão não serão impactadas em decorrência da referida operação; e
2. Anuência prévia para a realização da cisão parcial do Grupo Rezek Participações, inscrito no CNPJ sob o nº 23.256.158/0001-22 (“Fiadora”), com a consequente redução do capital social da Fiadora, nos termos da cláusula 6.1.1, alíneas (v), (xi) e (xii) da Escritura de Emissão e 7.4.1, alíneas (v), (xi) e (xii) do Termo de Securitização, após a Reorganização Societária da Fiduciária, sendo certo que os direitos e deveres decorrentes das Debêntures e dos CRI não serão transferidos pela Fiadora, permanecendo obrigada ao cumprimento das obrigações previstas nos Documentos da Operação, não havendo nenhuma alteração em seus direitos e obrigações;
3. Autorização para cessão da posição contratual, pela Fiduciante ou pelas SPEs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) à Devedora, dos Contratos dos Empreendimentos Alvo (conforme definido na Escritura de Emissão), mediante a celebração de Termo de Cessão ou aditamento aos Contratos dos Empreendimentos Alvo e aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, na forma e prazo previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, com modificação do item (viii) da cláusula 5.39.10 da Escritura da Emissão de Debentures e cláusula 7.1, alínea (xii) do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária”), de forma que a referida cessão não ensejará em descumprimento da obrigação disposta na cláusula 7.1, alínea (vii) do Contrato de Cessão Fiduciária e a cláusula supracitada passe a viger na forma do material de apoio;
4. Autorizar a Emissora para, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar o deliberado nos itens acima.

**6. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias foi deliberado pelos Titulares dos CRI:

1. Titulares dos CRI representando **51,73% (cinquenta e um inteiros e setenta e três centésimos por cento)** **dos CRI em circulação aprovaram, sem abstenção ou voto contrário, de forma que restou aprovada** a anuência prévia para a realização da reorganização societária da Fiduciante, sem que a operação enseje em Evento de Vencimento Antecipado da Emissão e, consequentemente dos CRI, nos termos das cláusulas 7.4.1, alíneas (x) e (xiii) do Termo de Securitização e 6.1.1, alíneas (x) e (xiii) da Escritura de Emissão, de forma a permitir que a Fiduciante deixe de ser controlada pela Fiadora e passe a ser controlada da seguinte forma: (i) 50% (cinquenta por cento) pelo fundo de investimento em participações de infraestrutura a ser constituído cujos cotistas serão majoritariamente da família do Sr. Rezek (sendo que uma parcela minoritária dessa participação poderá ser diretamente detida pelos executivos da Fiduciante na Fiduciante ou no FIP Rezek; e (ii) 50% (cinquenta por cento) pelo FIP Nova Milano, ficando ajustado que as obrigações da Fiduciante perante a Emissão não serão impactadas em decorrência da referida operação; e
2. Titulares dos CRI representando **51,73% (cinquenta e um inteiros e setenta e três centésimos por cento) dos CRI em circulação aprovaram, sem abstenção ou voto contrário, de forma que restou aprovada** a anuência prévia para a realização da cisão parcial da Fiadora, com a consequente redução do capital social da Fiadora, nos termos da cláusula 6.1.1, alíneas (v), (xi) e (xii) da Escritura de Emissão e 7.4.1, alíneas (v), (xi) e (xii) do Termo de Securitização, após a Reorganização Societária da Fiduciária, sendo certo que os direitos e deveres decorrentes das Debêntures e dos CRI não serão transferidos pela Fiadora, permanecendo obrigada ao cumprimento das obrigações previstas nos Documentos da Operação, não havendo nenhuma alteração em seus direitos e obrigações;
3. Titulares dos CRI representando **51,73% (cinquenta e um inteiros e setenta e três centésimos por cento) dos CRI em circulação aprovaram, sem abstenção ou voto contrário, de forma que restou aprovada** a autorização para cessão da posição contratual, pela Fiduciante ou pelas SPEs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) à Devedora, dos Contratos dos Empreendimentos Alvo (conforme definido na Escritura de Emissão), mediante a celebração de Termo de Cessão ou aditamento aos Contratos dos Empreendimentos Alvo e aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, na forma e prazo previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, com modificação do item (viii) da cláusula 5.39.10 da Escritura da Emissão de Debentures e cláusula 7.1, alínea (xii) Contrato de Cessão Fiduciária, de forma que a referida cessão não ensejará em descumprimento da obrigação disposta na cláusula 7.1, alínea (vii) do Contrato de Cessão Fiduciária e a cláusula supracitada passe a viger na forma do material de apoio;
4. Titulares dos CRI representando **51,73% (cinquenta e um inteiros e setenta e três centésimos por cento)** **dos CRI em circulação aprovaram, sem abstenção ou voto contrário, de forma que restou aprovada** autorização à Emissora para, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar o deliberado nos itens acima.

**7. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

7.1 O Agente Fiduciário questionou o Titular dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexiste.

7.2 A presente ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.3 Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Emissão, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade relacionada as matérias aprovadas.

7.4 Todo e qualquer termo que não fora definido na presente ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído nos Documentos da Operação.

**8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada eletronicamente pelos participantes.

São Paulo, 26 de julho de 2022.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: [ ]  CPF n°: [ ] |  | **Nome: Anna Carolina Lopes de Menezes**  CPF n°: 423.589.478-14 |
| **Presidente** |  | **Secretária** |

***(Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 390ª Série da 4ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, realizada em 26 de junho de 2022).***

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

***VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO***

***Emissora***

*Pedro Paulo Oliveira de Moraes Anete Pereira Santana*

*Cargo: Diretor Cargo: Procuradora*

*CPF N°: 222.043.388-93 CPF N°: 354.666.488-41*

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

***SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.***

***Agente Fiduciário***

*Nome: Rinaldo Rabello*

*Cargo: Diretor*

*CPF N°:*

***ANEXO I***

***Lista de Presença da Ata de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 390ª Séries da 4ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, realizada em 26 de junho de 2022.***

|  |  |
| --- | --- |
| *RAZÃO SOCIAL* | *CP CNPJ Participante* |
| *Banco Inter S.A.* | *00.416.968/0001-01* |

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Representado neste ato por seus diretores Alexandre Riccio de Oliveira, inscrito no CPF/ME nº013.202.406-31 e Marco Túlio Guimarães, inscrito no CPF/ME nº 540.222.316-53, através do envio de instrução de voto.*